



LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.756/2024.

“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RESPECTIVOS LAUDOS, NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, através do 'site' da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, os processos de solicitação do corte de árvores bem como os laudos de autorização de corte de árvores no Município.

Art. 2º- O setor competente deverá publicar a cada 6 (seis) meses uma planilha com o número total de árvores cortadas, bem como o número de árvores plantadas no Município e apresentação dos mencionados laudos de autorização.

Art. 3º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 02 de fevereiro de 2024.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO